



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VI | Edição n.º 1133

Total de Páginas: 008

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### DECRETO N.º 96, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

**SÚMULA:** Institui e regulamenta o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Ribeirão do Pinhal - PR e dá outras providências.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Orientação Conjunta n.º 3/2023 - DEDUC/DPGE/SEED que dispõe sobre o processo de implantação do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.335/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná nas instituições de ensino da rede municipal de educação, com a finalidade de promover a melhoria da educação no ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se emitir Decreto Municipal a fim de regulamentar o Programa de Escolas Cívico-Militares no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente decreto regulamenta o Programa de Escolas Cívico-Militares no município de Ribeirão do Pinhal - PR, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná para instituições de ensino da Rede Municipal de Educação Básica, na modalidade do Ensino Fundamental, a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei Municipal n.º 2.335/2023.

§1º. O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação ofertada na Rede Municipal de Educação Básica, na modalidade do Ensino Fundamental.

§2º. Este Programa é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito municipal e não implica no encerramento ou na substituição de outros programas.

§3º. As atividades extracurriculares cívico-militares que compoõem o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Ribeirão do Pinhal - PR serão definidas pela Secretaria Municipal Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º.** Além dos princípios e fins comuns a todas as instituições de ensino da Rede Pública Municipal são princípios do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR:

- I - a oferta de educação básica de qualidade aos estudantes das instituições de ensino públicas municipais;
- II - o atendimento, preferencialmente, às instituições de ensino públicas regulares em situação de vulnerabilidade social;
- III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV - a gestão de excelência em processos educacionais, pedagógicos e administrativos;
- V - a promoção dos direitos humanos e cívicos, respeito à liberdade e o apreço à tolerância como garantia do exercício da cidadania e do compromisso com a superação das desigualdades educacionais;
- VI - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso, permanência e excelência educacional;
- VII - o incentivo às boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, com ênfase no respeito à Pátria, à ética e à honestidade;
- VIII - coparticipação da comunidade escolar e das Corporações.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR:

- I - garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação do Paraná, aprovado pela Lei n.º 18.492, de 24 de junho de 2015 nas competências municipais e Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal n.º 1.687 de 16 de junho de 2015;
- II - desenvolver ações que assegurem políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade da educação pública no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, com ênfase na aprendizagem e na equidade;
- III - atuar no enfrentamento da violência e promover a cultura da paz no ambiente escolar;
- IV - estimular a integração da comunidade escolar;
- V - colaborar para a formação humana e cívica, garantindo liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - auxiliar no enfrentamento das causas de repetência e abandono escolar com vistas a garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
- VII - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação e da infraestrutura das unidades municipais de ensino.
- VIII - elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

**Art. 4º.** É diretriz do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR a gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente, conduzida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR e gestão das atividades cívico-militares conduzidas por militares.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR:

- I - a escolha das instituições de ensino que farão parte do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, respeitada a vontade da comunidade escolar;
- II - a conscientização da comunidade escolar sobre a importância da implementação do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR;
- III - a edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do Programa;
- IV - viabilizar apoio técnico e financeiro às instituições participantes do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR;
- V - ofertar formação continuada aos profissionais da educação e militares que atuarão nas escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.
- VI - implementar o modelo de Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR nas instituições de ensino básica, etapa ensino fundamental.
- VII - definir a metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes do programa;
- VIII - realizar o processo seletivo dos profissionais que atuarão nas instituições de ensino selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR. A exemplo, poderá firmar colaboração com a Secretaria de Segurança Pública do Paraná para escolha dos profissionais do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV<sup>1</sup> - que atuarão nas instituições de ensino selecionadas para o desenvolvimento do modelo cívico-militar;
- IX - disponibilizar o corpo docente e os demais profissionais da educação necessários à implementação do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR;
- X - definir as diretrizes pedagógicas, acompanhar, gerenciar e orientar as instituições educacionais envolvidas;
- XI - orientar as instituições de ensino na elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP), Proposta Pedagógica Curricular (PPC), Regimento Escolar e Manual das Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR, a qualquer tempo, determinar o afastamento dos integrantes das escolas cívico-militares municipais que estiverem desempenhando as atribuições de que trata esta Lei, caso não atendam às diretrizes do Programa.

**Art. 6º.** Compete às instituições de ensino participantes do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

- I - adotar e implementar o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR com atendimento às suas especificidades;
- II - garantir as condições para a implementação do programa;
- III - elaborar diagnóstico e plano de ação para a implementação do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR;
- IV - zelar pela garantia da qualidade do processo educacional;

<sup>1</sup> <https://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/CMEIV-Corpo-de-Militares-Estaduais-Inativos-Voluntarios>

V - prestar informações ao respectivo Núcleo Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR sobre a execução do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

VI - elaborar o Projeto Político-Pedagógico (PPP), Proposta Pedagógica Curricular (PPC), Regimento Escolar e Manual das Escolas Cívico-Militares do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR deverá propor a realização de formação para todos os profissionais envolvidos no Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR de que trata este Decreto.

#### **CAPÍTULO IV DO MODELO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** O modelo de Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas pedagógica, administrativa e de atividades cívico-militares.

§1º. O modelo disposto no *caput* deste artigo terá a seguinte composição para cada instituição de ensino:

I - integrantes do quadro de servidores públicos civis:

- a) um professor do Quadro Próprio do Magistério Municipal para suprir a função de Diretor-Geral de Instituição de Ensino;
- b) Corpo docente, equipe pedagógica e administrativa, conforme demanda especificada em norma própria;

II - integrantes militares:

- a) um militar para a atribuição de Diretor Cívico-Militar;
- b) até dois ou mais militares para a atribuição de monitor, conforme a demanda da instituição de ensino.

§2º. O Diretor Cívico-Militar exercerá a gestão na área de infraestrutura, patrimônio, finanças, segurança, disciplina, atividades cívico-militares e demais disposições constantes no Regimento Escolar das escolas selecionadas para participar do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

§3º. O Diretor Cívico-Militar será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR, que poderá fazer a seleção por meio de entrevista e avaliação. A ele não se aplica o processo de consulta de que trata a Lei Municipal n.º 2.280/2022.

§4º. Os monitores atuarão nas atividades extracurriculares de natureza cívico-militar e auxiliarão o Diretor Cívico-Militar nas áreas a que se refere o §2º deste artigo, conforme normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º.** Os militares serão contratados para atuar nas escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR como prestadores de tarefa por tempo certo.

§1º. A seleção será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR, que poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração

pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

§2º. A prestação de tarefa por tempo certo tem caráter precário, não gerando qualquer direito indenizatório ao militar afastado antes do prazo inicialmente previsto.

**Art. 10.** Conforme Lei Municipal n.º 2.280/2022 e Lei Municipal n.º 2.335/2023, o Diretor-Geral de Instituição de Ensino será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução, devendo ter sido aprovado na avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, cuja metodologia será disciplinada por meio de decreto municipal, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 11.** Para atuarem nas escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Ribeirão do Pinhal - PR os servidores públicos civis poderão ser designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR ou, em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal n.º 1.758/2016.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR deverá propor a realização de capacitação para todos os profissionais envolvidos no Programa de que trata esta Lei.

## CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 13.** Para a seleção das instituições de ensino será necessário a aprovação da comunidade escolar para implantação do Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR por meio de consulta pública, observado o seguinte:

- a) o quórum para a validade da consulta será de maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar;
- b) o quórum para a aprovação da proposta será de maioria simples;
- c) em caso de quórum insuficiente para validar a proposta, a consulta deverá ser repetida quantas vezes forem necessárias até atingir a maioria absoluta de participantes.

**Art. 14.** O Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Ribeirão do Pinhal - PR será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

§1º. Será objeto de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR as atividades de apoio à gestão pedagógica e à gestão administrativa do Programa;

§2º. Ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados do Programa.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A implantação e a ampliação do Programa ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR a coordenação estratégica e implementação das ações do Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.



§1º. O apoio financeiro para a contratação de serviços relativos ao Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Ribeirão do Pinhal - PR ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR será responsável pela aquisição dos uniformes para os estudantes das instituições de ensino selecionadas, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

**Art. 17.** Os militares que atuarem nas escolas cívico-militares do Município de Ribeirão do Pinhal - PR não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 18.** Para a execução do Programa, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 19.** As escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Ribeirão do Pinhal - PR deverão obrigatoriamente contemplar atividades que incluam:

I - a execução diária dos hinos oficiais: Hino Nacional Brasileiro, Hino do Paraná, Hino do Município, Hino da Independência e o Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;

II - o uso de uniforme próprio da Escola Cívico-Militar, instituído em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal - PR;

III - a formação de marcial para o acesso às salas de aula;

IV - o estímulo a valores e princípios cívico-militares, incluindo-se aqui a oferta de uma unidade curricular que contemple Cidadania e Civismo.

V - a prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR editará, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 15 de setembro de 2023.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**PORTARIA N.º 102, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Renomeia a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. 53 da Lei n.º 1.916, de 15 de maio de 2018,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Renomear de acordo com o que dispõe o art. 53, da Lei n.º 1.916, de 15 de maio de 2018, a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão do Pinhal, conforme segue:

**I - Representantes da Administração Municipal**

Marcelo Corinth  
Gilson Luiz Bianchi

**II - Representante do Setor Jurídico**

Alisson Henrique Venâncio Rocha  
Rafael Santana Frizon

**III - Representante do Setor de Recursos Humanos**

Jander Jean Pinheiro

**IV - Representantes dos servidores públicos municipais**

Ana Maria Costa Martinez  
Juliano Zacarias Ferreira  
Valdemir Coelho  
Zenaide Del Padre

**Art. 2º.** A Comissão será presidida por Rafael Santana Frizon.

**Art. 3º.** Caberá à Comissão a atualização e operacionalização do Plano.

**Art. 4º.** Esta Portaria não tem poderes para avaliar servidores em estágio probatório, devendo ser formada comissão específica.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 15 de setembro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 052/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 219/2023. RESERVA DE COTA PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).** Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por LOTE, cujo objeto é o registro de preços para possível

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1133 - Sexta-feira, 15 de setembro de 2023.

Pág. 08

aquisição de uniformes escolares de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, e conforme com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Para esta licitação será exigida apresentação de amostras em conformidade de acordo com o inciso II do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 29/09/2023 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 189.116,00 (cento e oitenta e nove mil cento e dezesseis reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmrpinal@uol.com.br](mailto:pmrpinal@uol.com.br) ou [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. **DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS:** poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 14 de setembro de 2023. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 221/2023.** Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização eletrônica de vias públicas e de veículos por meio de um Software Web de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR - Optical Character Recognition) e de solução de videomonitoramento incluindo o fornecimento em regime de comodato, contendo todos os materiais para execução do serviço, bem como, internet, energia, instalação, manutenção e suporte técnico, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 02/10/2023 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 252.720,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e vinte reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmrpinal@uol.com.br](mailto:pmrpinal@uol.com.br) ou [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. **DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS:** poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 14 de setembro de 2023. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

**Assinatura Digital**